

SECRETARIA DA FAZENDA



AGENDA TRIBUTÁRIA - ICMS

atualizado em **29/04/2024**

acrescentado o item 21 no quadro Observações do item 1

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
24/04/2024	alterado o item 1
12/04/2024	alterados o item 1 e o item 8 no quadro Observações do item 1
01/04/2024	alterado o item 1
26/02/2024	acrescentado o item 20 no quadro Observações do item 1
15/09/2023	acrescentado o item 19 no quadro Observações do item 1
12/06/2023	alterado o item 1
12/12/2022	alterado o item 1
06/10/2022	alterado o item 1
05/09/2022	alterado o item 1
02/02/2022	alterado o item 1
08/07/2021	alterado o item 1
29/04/2021	alterado o item 1
07/04/2021	acrescentado o item 18 no quadro Observações do item 1
25/01/2021	alterado o item 1
26/11/2020	alterado o item 1
19/11/2020	alterado o item 1
03/11/2020	alterados os itens 6, 7, 11, 12 e 13 no quadro Observações do item 1 acrescentado o item 17 no quadro Observações do item 1
08/09/2020	acrescentado o item 5 no quadro Observações do item 2
19/08/2020	acrescentado o item 4 no quadro Observações do item 2
15/07/2020	acrescentado o item 3 no quadro Observações do item 2
20/05/2020	alterado o item 2 no quadro Observações do item 2
16/04/2020	acrescentado o item 16 no quadro Observações do item 1
07/04/2020	acrescentado o item 2 no quadro Observações do item 2

ÍNDICE

1. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	6
ICMS/SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS NAS OPERAÇÕES INTERNAS (COM DIFERIMENTO)	6
ICMS/SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS NAS OPERAÇÕES INTERNAS (SEM DIFERIMENTO).....	6
ICMS NÃO RETIDO OU RETIDO A MENOR PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO (OPERAÇÃO INTERNA).....	6
ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERNAS).....	7
ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EMITENTE DO DOCUMENTO FISCAL SUJEITO AO SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO (DEVEDOR CONTUMAZ).....	7
ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS EFETUADAS PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DE OUTRA UF E INSCRITO NO CACEPE).....	8
ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - LEVANTAMENTO DO ESTOQUE PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUÍDO.....	10
ICMS/ANTECIPAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA IMPORTAÇÃO.....	10
ICMS MONOFÁSICO - COMBUSTÍVEIS.....	10
ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (ATIVO PERMANENTE, USO OU CONSUMO) - Contribuinte não sujeito à antecipação do art. 329 do Decreto nº 44.650/2017.....	11
ICMS NORMAL/ATACADISTA.....	11
ICMS/ATACADISTA CREDENCIADO NA SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012.....	11
ICMS/ATACADISTA OU VAREJISTA DA SISTEMÁTICA ESPECIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DECRETO Nº 28.247/2005, ARTS. 6º-A A 6º-F E PORTARIA SF Nº 130/2010.....	12
ICMS NORMAL/INDÚSTRIAS (CNAEs relacionados na alínea “a” do inciso I do art. 24 do Decreto nº 44.650/2017).....	12
ICMS NORMAL/PRODUTOR INSCRITO NO CACEPE	13
ICMS NORMAL/RESTAURANTES, CAFÉS, HOTÉIS E SIMILARES.....	13
ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.....	14
ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, TRANSPORTE AEROVIÁRIO, TRANSPORTE FERROVIÁRIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	14
ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO.....	15
ICMS NORMAL/VAREJISTAS	15
ICMS NORMAL/EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	16
ICMS CONSUMIDOR FINAL – EC 87/2015 (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS EFETUADAS PELO CONTRIBUINTE DE OUTRA UF INSCRITO NO CACEPE).....	16
SISTEMÁTICA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE PADARIA – ANTECIPAÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERNAS (COMÉRCIO VAREJISTA).....	17
SISTEMÁTICA DE FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFEÇÕES (DECRETO Nº 25.936/2003) - ANTECIPAÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERNAS (COMÉRCIO ATACADISTA).....	17
COMPLEMENTO DO ICMS-ST.....	17
SISTEMÁTICA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE PADARIA – ANTECIPAÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERNAS (INDÚSTRIA).....	18
ICMS/ATACADISTA CREDENCIADO NA SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012.....	18

ICMS NORMAL/INDÚSTRIAS (CNAEs não relacionados na alínea “a” do inciso I do art. 24 ou enquadrado no inciso II do art. 24 do Decreto nº 44.650/2017).....	19
ICMS ANTECIPADO – SAÍDA INTERNA OU INTERESTADUAL DE GIPSITA	19
ICMS - SIMPLES NACIONAL.....	20
ICMS - ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS AQUISIÇÕES INTERNAS EFETUADAS POR HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM.....	20
FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF	20
ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA.....	21
ICMS/ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA - ENTRADAS INTERESTADUAIS.....	20
SALDO RESIDUAL DO PROIND.....	22
PARCELA REMANESCENTE – PRODEPE	23
ICMS/SISTEMÁTICAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO: ATAÇADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES.....	23
ICMS SOBRE O ESTOQUE – SISTEMÁTICA DE FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES (DECRETO Nº 25.936/2003).....	23
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	23
2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.....	28
GIA-ST GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA...29	29
SEF- ARQUIVO MAGNÉTICO - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL.....	29
EDOC - SISTEMA DE EMISSÃO E CAPTURA DE DOCUMENTOS FISCAIS.....	29
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - ICMS/IPI DO SPED.....	29
REGISTRO DE INVENTÁRIO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - ICMS/IPI DO SPED.....	30
DESTDA - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO.....	30
REGISTRO DE INVENTÁRIO (RI) DO SEF.....	30
SUBSTITUIÇÃO DE ARQUIVOS DO SEF E EDOC SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA.....	30
PROGRAMA RESUMO OU RESUMO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS / ICMS.....	31
SUBSTITUIÇÃO DO ARQUIVO EFD - ICMS/IPI DO SPED SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA.....	31

1. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA		
DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 5</u>	ICMS/SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS NAS OPERAÇÕES INTERNAS (COM DIFERIMENTO) Código de Receita: 072-8	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior (mês da operação de entrada da mercadoria no estabelecimento)</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 33, inciso I</p> <p>OBSERVAÇÃO: Quando o imposto diferido tiver que ser recolhido pelo adquirente da mercadoria na saída da mercadoria, o prazo de recolhimento é o prazo da categoria do contribuinte e o código de receita é o 072-8 (Lei nº 15.730/2016, art. 11, inciso I)</p> <p>Mais Informações, consulte o Informativo de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS GERAIS, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 5</u>	ICMS/SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS NAS OPERAÇÕES INTERNAS (SEM DIFERIMENTO) Código de Receita: 009-4	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior (mês da operação de entrada da mercadoria no estabelecimento)</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 361-B, I</p> <p>Mais Informações, consulte o Informativo de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS GERAIS, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 5</u> <u>Vencimento fixo:</u>	ICMS NÃO RETIDO OU RETIDO A MENOR PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO (OPERAÇÕES INTERNAS)	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior (mês da operação de aquisição da mercadoria no estabelecimento), que deve ser efetuado pelo adquirente da mercadoria</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>dia 5</u>	<p style="text-align: center;">Códigos de Receita:</p> <p style="text-align: center;">Regra Geral: 108-1 (até 26/12/2019); 059-0 ou 100-6, conforme o caso (de 27/12/2019 até 17/11/2020) e 109-0 (a partir de 18/11/2020)</p> <p style="text-align: center;">Cesta Básica: 090-6</p>	<p>Base legal: Decreto nº 19.528/1996, art. 5º-F, inciso I (até 30/09/2022); Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 12, inciso I, "e"</p> <p>Mais Informações, consulte o Informativo de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS GERAIS e CESTA BÁSICA, publicados na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo: dia 5</u>	<p style="text-align: center;">ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EMITENTE DO DOCUMENTO FISCAL SUJEITO AO SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO (DEVEDOR CONTUMAZ)</p> <p style="text-align: center;">Códigos de Receita: 108-1</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior relativo à saída de mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária quando o estabelecimento emitente do documento fiscal estiver sujeito ao sistema especial de controle, fiscalização e pagamento - Devedor Contumaz)</p> <p>A responsabilidade pelo recolhimento do imposto cabe ao estabelecimento destinatário ou tomador</p> <p>Base legal: Lei nº 11.514/1997, art. 18-A, § 1º, Inciso II; Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 12, inciso I, "e"; Decreto nº 44.929/2017</p>
<u>Vencimento fixo: dia 9</u>	<p style="text-align: center;">ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERNAS)</p> <p style="text-align: center;">Códigos de Receita: 079-5 (até 31/03/2024) ou 011-6, conforme o caso</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior (saída da mercadoria do estabelecimento)</p> <p>Regra Geral</p> <p>- Regime Normal: Até 31/03/2024: Até o dia 9 do mês subsequente à saída da mercadoria do contribuinte substituto, exceto detentor (011-6); saídas do detentor ocorridas entre os dias 26 e o último dia de cada período fiscal (011-6) A partir de 01/04/2024: Até o dia 9 do mês subsequente à saída da mercadoria do contribuinte substituto (011-6) - Simples</p>
<u>Vencimento fixo: dia 9</u>	<p style="text-align: center;">ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERNAS)</p>	

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 9</u>	<p>INTERNAS)</p> <p>Códigos de Receita: 079-5 (até 31/03/2024) ou 011-6, conforme o caso</p> <p>ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERNAS)</p>	<p>Nacional: Até o dia 9 do segundo mês subsequente à saída da mercadoria do contribuinte substituto, se este for industrial (até 31/12/2032) ou comerciante (até 31/12/2032), desde que seja o real remetente da mercadoria, observando-se, a partir de 01/01/2029, o § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017 (011-6)</p> <p>Base legal: Convênio ICMS 142/2018, cláusula décima quarta; Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 12, inciso I, §§ 3º e 4º.</p> <p>EXCEÇÕES:</p> <p>1. Simples Nacional: Saídas do contribuinte substituto se este não for industrial ou comerciante, desde que seja o real remetente da mercadoria: Até o dia 2 do mês subsequente à saída da mercadoria do estabelecimento (011-6)</p> <p>2. Regime Normal: Até 31/03/2024, Saídas do detentor nas retenções ocorridas entre os dias 1º e 25 de cada período fiscal (079-5): até o dia 27 do correspondente período fiscal</p> <p>3. Regime Normal: Até 31/03/2024: Detentor e credenciado na Sistemática Especial do Decreto nº 38.455/2012 (011-6, em todas as operações): até o dia 9 do mês subsequente à saída da mercadoria do estabelecimento (Decreto nº 38.455/2012, art. 5º, § 2º)</p> <p>Mais Informações, consulte o Informativo de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS GERAIS, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais.</p> <p>Consultar também os decretos específicos de substituição tributária pra verificar se os mesmos possuem</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
	Códigos de Receita: 079-5 (até 31/03/2024) ou 011-6, conforme o caso	prazos de recolhimentos diversos do estabelecido na regra geral
<u>Vencimento fixo: dia 9</u>	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS EFETUADAS PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DE OUTRA UF E INSCRITO NO CACEPE) GNRE Códigos de Receita: 10014-5 (contribuinte substituto do Simples Nacional) 10004-8 (demais contribuintes- substitutos) 10013-7 (Adicional do imposto destinado ao Fecep)	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior - Até o dia 9 do mês subsequente à saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte substituto</p> <p>EXCEÇÃO: Contribuinte substituto do Simples Nacional: Até o dia 2 do segundo mês subsequente à saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte substituto</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 12, inciso II, "a".</p> <p>Mais informações, consulte os Informativos de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS GERAIS e do FECEP - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, publicados na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais.</p>
<u>Vencimento fixo: dia 9</u>	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - LEVANTAMENTO DO ESTOQUE PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUÍDO Código de Receita: 043-4	<p>Regra Geral:</p> <p>Recolhimento do imposto até o dia 9 do segundo mês subsequente, referente ao levantamento do estoque efetuado no mês anterior à vigência do regime da substituição tributária; quando houver a perda da condição de contribuinte substituto, exceto quando perder a condição de detentor de regime especial de tributação</p> <p>Regra Específica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No prazo e condições fixados no decreto específico - Quando perder a condição de detentor de regime especial de tributação: último dia útil do mês subsequente aquele em houver o
<u>Vencimento fixo: dia 9</u>	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - LEVANTAMENTO DO ESTOQUE PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUÍDO	

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
	Código de Receita: 043-4	<p>levantamento do estoque</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 12, §§ 3º e 4º</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS GERAIS, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 9</u>	<p>ICMS/ANTECIPAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA IMPORTAÇÃO</p> <p>Código de Receita: 008-6</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior (mês da operação de importação), pelos contribuintes credenciados pela Sefaz nos termos do art. 37 do Decreto nº 44.650/2017</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 12, inciso III</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO EXTERIOR publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO>> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 10</u>	<p>ICMS Monofásico - Combustíveis</p> <p>Código de receita 064-7</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior (mês da ocorrência do fato gerador), exceto importação do exterior.</p> <p>Regra geral na importação do exterior (017-5): no desembaraço aduaneiro</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 418-B e Anexo 41; Convênio ICMS 199/2022 e Convênio ICMS 15/2023.</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: COMBUSTÍVEIS – ICMS MONOFÁSICO publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO>> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 10</u>	<p>ICMS Monofásico - Combustíveis</p> <p>Código de receita 064-7</p>	<p>Mais informações, consulte o Informativo: COMBUSTÍVEIS – ICMS MONOFÁSICO publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO>> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	<p style="text-align: center;">ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (Ativo Permanente, Uso ou Consumo)</p> <p>* Contribuinte não sujeito à antecipação do art. 329 do Decreto nº 44.650/2017</p> <p style="text-align: center;">Código de Receita: 057-4</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, resultante da diferença de alíquota, por aquisição ou utilização de mercadorias ou serviços, fora do Estado, para o ativo permanente ou uso e consumo.</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: ATIVO PERMANENTE, USO OU CONSUMO, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO > TRIBUTÁRIA >>> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23</p> <p>EXCEÇÃO: Contribuinte sem escrita fiscal ou não inscrito no Cacepe, hipótese em que o recolhimento do imposto é efetuado por ocasião da passagem da mercadoria pela primeira unidade fiscal deste Estado (Decreto nº 44.650/2017, art. 347 e 351)</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	<p style="text-align: center;">ICMS NORMAL/ATACADISTA</p> <p style="text-align: center;">Códigos de Receita: 005-1 ou 017-5 (importação)</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, dos contribuintes atacadistas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. inscritos no Cacepe nos códigos da CNAE não relacionados em outros prazos 2. credenciados nos termos do art. 37 do Decreto nº 44.650/2017, relativamente à operação de importação do exterior <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23 e art. 36, inciso I</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO EXTERIOR publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	<p style="text-align: center;">ICMS/ATACADISTA CREDENCIADO NA</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior relativamente:</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
	<p style="text-align: center;">SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012</p> <p style="text-align: center;">Códigos de Receita: 100-6 (até 30/11/2020) ou 043-4, conforme o caso</p>	<p>1. às aquisições internas (100-6). O prazo é contado a partir da data da entrada da mercadoria no estabelecimento.</p> <p>2. às vendas a consumidor final não inscrito no CNPJ (043-4). O prazo é contado da data da saída da mercadoria do estabelecimento</p> <p>Base legal: Decreto nº 38.455/2012, art. 5º</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO ATACADISTA - SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<p><u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u></p>	<p style="text-align: center;">ICMS/ATACADISTA OU VAREJISTA DA SISTEMÁTICA ESPECIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DECRETO Nº 28.247/2005, ARTS. 6º-A A 6º-F E PORTARIA SF Nº 130/2010</p> <p style="text-align: center;">Códigos de Receita: 009-4, 005-1 ou 043-4, conforme o caso</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior relativamente ao contribuinte credenciado nos termos da Portaria SF nº 130/2010 relativamente:</p> <p>1. às aquisições internas e interestaduais (009-4)</p> <p>2. às saídas destinadas a não contribuinte do ICMS (005-1)</p> <p>3. ao ICMS relativo ao estoque existente antes do credenciamento na sistemática e nas vendas internas a consumidor final sem CNPJ (043-4)</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23; Decreto nº 28.247/2005, arts. 6º-A, 6º-E e 6º-G</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: PRODUTOS FARMACÊUTICOS publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<p><u>Vencimento fixo:</u></p>	<p style="text-align: center;">ICMS NORMAL/INDÚSTRIAS</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>dia 15</u>	<p>* CNAEs relacionados na alínea "a" do inciso I do art. 24 do Decreto nº 44.650/2017</p> <p style="text-align: center;">Códigos de Receita: 005-1 ou 017-5 (importação)</p>	<p>ao mês anterior, pelos estabelecimentos industriais:</p> <p>1. inscritos no Cacepe com os códigos da CNAE: 1220-4/03, 1220-4/99, 1531-9/02, 1822-9/99, 1830-0/01, 1830-0/02, 1830-0/03, 2399-1/01, 2539-0/01, 2710-4/03, 2722-8/02, 2811-9/00, 2831-3/00, 2920-4/01, 2950-6/00 e 3092-0/00.</p> <p>2. credenciados nos termos do art. 37 do Decreto nº 44.650/2017, relativamente à operação de importação do exterior</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 24, inciso I, alínea "a" e art. 36, inciso I</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO EXTERIOR publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo: dia 15</u>	<p style="text-align: center;">ICMS NORMAL/PRODUTOR INSCRITO NO CACEPE</p> <p style="text-align: center;">Códigos de Receita: 005-1 ou 017-5 (importação)</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, por todos os produtores:</p> <p>1. inscritos no Cacepe</p> <p>2. credenciados nos termos do art. 37 do Decreto nº 44.650/2017, relativamente à operação de importação do exterior</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23 e art. 36, inciso I</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO EXTERIOR publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo: dia 15</u>	<p style="text-align: center;">ICMS NORMAL/RESTAURANTES, CAFÉS, HOTÉIS E SIMILARES</p> <p style="text-align: center;">Código de Receita: 005-1</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, pelos restaurantes, cafés, hotéis e similares</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23</p> <p>Mais informações, consulte o</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
		<p>Informativo Fiscal de RESTAURANTES, BARES LANCHONETES E SIMILARES, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	<p>ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS</p> <p>Códigos de Receita: 005-1 ou 107-3</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, pelos:</p> <p>1. estabelecimentos prestadores de serviços de transporte de cargas do regime normal de apuração, inclusive quando houver subcontratação (005-1)</p> <p>OBS: até 30/04/2024 a transportadora precisava ser credenciada pela Sefaz.</p> <p>2. tomadores de serviço inscritos no Cacepe (exceto MEI ou Produtor sem organização administrativa), na qualidade de contribuinte substituto, quando a prestação de serviço de transporte for efetuada por transportador autônomo ou transportadora de outra UF (107-3)</p> <p>Base legal: Lei nº 15.730/2016, art. 5º, inciso XV, alínea "a"; Decreto nº 44.650/2017, arts. 62-A, 62-B e 81, inciso I, alínea "a", art. 361-B, II</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo Fiscal de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	<p>ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, TRANSPORTE AEROVIÁRIO, TRANSPORTE FERROVIÁRIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</p> <p>Códigos de Receita: 005-1 ou 107-3</p>	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior:</p> <p>1. pelos estabelecimentos prestadores de serviços de transporte de pessoas, transporte aeroviário, transporte ferroviário e de serviços de comunicação (005-1)</p> <p>2. pelo tomador do serviço de transporte de pessoas, inscrito no Cacepe, na qualidade de contribuinte</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, TRANSPORTE AEROMARÍTIMO, TRANSPORTE FERROVIÁRIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO Códigos de Receita: 005-1 ou 107-3	<p>substituto, na hipótese de contratação de prestador não inscrito no Cacepe (107-3)</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23 e art. 81, inciso II</p> <p>Exceção: Prestadora de Serviço de Comunicação de outra UF (Convênio nº 113/2004), cujo prazo de recolhimento é dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço (Decreto nº 44.650/2017, art. 97)</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO Códigos de Receita: 005-1 ou 107-3	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, efetuado pelo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. prestador de serviço de transporte marítimo (005-1) 2. Agente de Navegação Marítima inscrito no Cacepe, na qualidade de contribuinte substituto, relativo à prestação de serviço de transporte marítimo intermunicipal ou interestadual efetuada por prestador não inscrito no Cacepe (107-3) 3. tomador de serviço, inscrito no Cacepe, na qualidade de contribuinte substituto, na hipótese de contratação de prestador não inscrito no Cacepe relativamente ao transporte de cargas (107-3) <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23 e art. 81, incisos II e III</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	ICMS NORMAL/VAREJISTAS Códigos de Receita: 005-1 ou 017-5 (importação)	<p>Recolhimento do imposto referente ao mês imediatamente anterior, pelos estabelecimentos comerciais varejistas, inclusive credenciados nos termos do art. 37 do Decreto nº 44.650/2017, relativamente à operação de importação do exterior</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 23 e art. 36, inciso I</p> <p>OBSERVAÇÃO: O ICMS normal do mês de dezembro de cada ano, até o mês de dezembro de 2031, pode ser recolhido em 2 parcelas iguais e sucessivas até o dia 15 dos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente, EXCETO no caso de restaurantes, hotéis, cafés e similares</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO EXTERIOR publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	ICMS NORMAL/VAREJISTAS Códigos de Receita: 005-1 ou 017-5 (importação)	
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	ICMS NORMAL/EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Código de Receita: 005-1	<p>Recolhimento do imposto referente ao mês imediatamente anterior</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 398</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	ICMS CONSUMIDOR FINAL – EC 87/2015 (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS EFETUADAS PELO CONTRIBUINTE DE OUTRA UF REGULARMENTE INSCRITO NO CACEPE E ADIMPLENTE EM RELAÇÃO AO ICMS CONSUMIDOR FINAL) GNRE Códigos de Receita: 10011-0	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior</p> <p>- Até o dia 15 do mês subsequente à saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte de outra UF inscrito no Cacepe no Regime EC 87/2015 ou Contribuinte substituto)</p> <p>Base legal: Convênio ICMS 236/2021, cláusula quinta; e Decreto nº 44.650/2017, arts. 103-C a 103-G e art. 550-H</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
	10013-7 (Adicional do imposto destinado ao Fecep)	Mais Informações, consulte os Informativos de ICMS CONSUMIDOR FINAL - EC 87/2015 e do FECEP - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, publicados na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais.
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 15</u>	SISTEMÁTICA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE PADARIA – ANTECIPAÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERNAS (COMÉRCIO VAREJISTA) Código de Receita: 059-0	<p>Recolhimento do imposto referente ao mês imediatamente anterior, pelos estabelecimentos comerciais varejistas (CNAE 4721-1/02), credenciados para utilização da sistemática prevista nos artigos 385 a 392 do Decreto nº 44.650/2017</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, arts. 23 e 392</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>1. O ICMS relativo à antecipação nas aquisições interestaduais deve ser recolhido no código 058-2 (vide prazo de recolhimento deste código)</p> <p>2. O ICMS relativo à antecipação nas aquisições do exterior deve ser recolhido no código 008-6 (vide prazo de recolhimento deste código)</p>
<u>Vencimento Fixo:</u> <u>dia 15</u>	SISTEMÁTICA DE FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES (até 28/02/2023, DECRETO Nº 25.936/2003, e a partir de 01/03/2023, Decreto 44.650/2017, Anexo 40)– ANTECIPAÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERNAS (COMÉRCIO ATACADISTA) (a partir de 01/01/2021) Código de Receita: 100-6	<p>Recolhimento específico relativamente às aquisições internas efetuadas a fornecedores não credenciados na sistemática do Decreto nº 25.936/2003 (até 28/02/2023) e Decreto nº 44.650/2017, Anexo 40 (a partir de 01/03/2023) pelos contribuintes comerciantes atacadistas de tecidos ou artigos de armarinho credenciados na sistemática do Decreto nº 25.936/2003 (referente ao mês anterior)</p> <p>Mais informações, consulte o informativo de FIOS, TECIDOS,</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
		<p>ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES na página da Sefaz em LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <p>Os prazos são contados da data da entrada mercadoria no estabelecimento.</p>
<p><u>Vencimento Fixo:</u> <u>dia 15</u> <u>Vencimento Fixo:</u> <u>dia 15</u></p>	<p>Complemento do ICMS-ST (a partir de 01/01/2023) Complemento do ICMS-ST (a partir de 01/01/2023)</p> <p>Código de Receita: 111-1</p>	<p>Recolhimento do complemento do ICMS-ST referente ao mês imediatamente anterior</p> <p>Base legal: Lei nº 15.730/2016, art. 28-A, I e II; Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 13, I, "a" e II</p> <p>Mais informações, consulte o informativo de COMPLEMENTO DO ICMS-ST E REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ROT, na página da Sefaz em LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<p><u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 20</u></p>	<p>SISTEMÁTICA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE PADARIA – ANTECIPAÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERNAS (INDÚSTRIA)</p> <p>Código de Receita: 059-0</p>	<p>Recolhimento do imposto referente ao mês imediatamente anterior, pelos estabelecimentos industriais (CNAE 1091-1/02), credenciados para utilização da sistemática prevista nos artigos 385 a 392 do Decreto nº 44.650/2017</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 24, inciso I, alínea "b" e art. 392</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>1. O ICMS relativo à antecipação nas aquisições interestaduais deve ser recolhido no código 058-2 (vide prazo de recolhimento deste código)</p> <p>2. O ICMS relativo à antecipação nas aquisições do exterior deve ser recolhido no código 008-6 (vide prazo de recolhimento deste código)</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>Vencimento fixo:</u> dia 20 (a partir de 01/12/2020)	ICMS/ATACADISTA CREDENCIADO NA SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012 Códigos de Receita: 100-6	Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior relativamente às aquisições internas (100-6) . O prazo é contado a partir da data da emissão do respectivo documento fiscal Base legal: Decreto nº 38.455/2012, art. 5º, I, "b"
<u>Vencimento fixo:</u> dia 20 (a partir de 01/12/2020)	ICMS/ATACADISTA CREDENCIADO NA SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012 Códigos de Receita: 100-6	Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO ATACADISTA - SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais
<u>Vencimento fixo:</u> dia 20	ICMS NORMAL/INDÚSTRIAS * CNAEs não relacionados na alínea "a" do inciso I do Art. 24 ou enquadrado no inciso II do art. 24 do Decreto nº 44.650/2017 Códigos de Receita: 005-1 ou 017-5 (importação)	Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, pelos estabelecimentos industriais: 1. inscritos no Cacepe com código da CNAE não discriminado na alínea "a" do inciso I do art. 24 ou enquadrado no inciso II do art. 24 (relativamente à base de refinaria de petróleo). 2. credenciados nos termos do art. 37 do Decreto nº 44.650/2017, relativamente à operação de importação do exterior Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 24 e art. 36, inciso I Mais informações, consulte o Informativo: COMÉRCIO EXTERIOR publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais
<u>Vencimento fixo:</u> dia 20	ICMS ANTECIPADO – SAÍDA INTERNA OU INTERESTADUAL DE GIPSITA	Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior, contados da data da saída da mercadoria

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
	Código de Receita: 077-9	<p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 289-F</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: GIPSITA, GESSO E SEUS DERIVADOS publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 20</u>	ICMS - SIMPLES NACIONAL	<p>Recolhimento do imposto, referente ao mês anterior ao auferimento da receita bruta, pelos estabelecimentos optantes do Simples Nacional, a ser recolhido através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)</p> <p>Base legal: Lei Complementar nº 123/2006, art. 21; Resolução CGSN nº 140/2018, art. 40</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 20</u>	<p>ICMS - ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS AQUISIÇÕES INTERNAS EFETUADAS POR HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM</p> <p style="text-align: center;">Código de Receita: 100-6</p>	<p>Recolhimento do imposto referente ao mês anterior, contados da data de emissão do documento fiscal de aquisição da mercadoria.</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 360-F</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS AQUISIÇÕES INTERNAS - HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 20</u>	<p>FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF</p> <p style="text-align: center;">Código de Receita: 542-3</p>	<p>Recolhimento relativo ao mês anterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao da ocorrência do fato gerador (regra geral); • ao da emissão da nota fiscal de ressarcimento de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto nº 27.987/2005 (trigo em grão, farinha de trigo, suas misturas e seus produtos derivados).

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
		<p>Base legal: Decreto nº 43.346/2016, art. 2º, § 3º</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: FEEF - FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 27</u>	<p>ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA</p> <p>Código de Receita: 078-7</p>	<p>Recolhimento do imposto no próprio período fiscal de apuração</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 25-A</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: ICMS CALCULADO POR ESTIMATIVA publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 28</u>	<p>ICMS/ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA - ENTRADAS INTERESTADUAIS</p> <p>Código de Receita: 058-2</p>	<p>Recolhimento do imposto antecipado relativo à entrada, neste Estado, de mercadoria procedente de outra UF, inclusive destinada ao ativo permanente ou uso e consumo pelos contribuintes credenciados nos termos dos arts. 272 e 275-A a 276-B do Decreto nº 44.650/2017, observando-se os seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até o dia 28 do mês subsequente (ou 26 quando o vencimento cair em fevereiro) para os demais municípios. - até o dia 28 do segundo mês subsequente (ou 26 quando o vencimento cair em fevereiro), quando o adquirente estiver localizado nos Municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova, que compõem a Microrregião de Petrolina, integrante da Mesorregião do São Francisco Pernambucano. <p>OBSERVAÇÃO:</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 28</u>	ICMS/ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA - ENTRADAS INTERESTADUAIS Código de Receita: 058-2	<p>O período fiscal será a <u>data de saída</u> da mercadoria do estabelecimento ou, na falta desta, a <u>data de emissão</u> do documento fiscal.</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 351 e Anexo 24; Anexo 37, art. 12, II, "c" Mais informações, consulte os seguintes Informativos publicados na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA - AQUISIÇÕES EM OUTRA UF; • CESTA BÁSICA; • GADO E DERIVADOS; • SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGRAS GERAIS; • PESCADOS; • ATIVO PERMANENTE, USO OU CONSUMO; • VEÍCULOS; • PRODUTOS FARMACÊUTICOS; • PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS; • PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS; • COMÉRCIO ATACADISTA - SISTEMÁTICA ESPECIAL DO DECRETO Nº 38.455/2012
<u>Vencimento fixo:</u> <u>dia 31 (janeiro)</u>	SALDO RESIDUAL DO PROIND Código de Receita: 097-3 (até 28/04/2021) e 110-3 (a partir 29/04/2021)	<p>Recolhimento relativo ao exercício anterior Recolhimento a ser efetuado em 31 de janeiro do ano seguinte (valor integral ou 1º parcela, relativo ao total de 6 parcelas)</p> <p>EXCEÇÃO: O prazo será até 5 de fevereiro, em relação ao primeiro ano de do benefício, na hipótese do contribuinte obter a concessão do benefício do Proind no segundo semestre do ano anterior</p> <p>Base legal: até 24/04/2022, Decreto nº 44.766/2017, art. 8º,</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
Vencimento fixo: <u>dia 31 (janeiro)</u>	SALDO RESIDUAL DO PROIND Código de Receita: 097-3 (até 28/04/2021) e 110-3 (a partir 29/04/2021)	<p>incisos III e IV e a partir de 25/04/2022, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 33, art. 13</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: PROGRAMA DE ESTÍMULO À INDÚSTRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROIND, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
Vencimento fixo: <u>dia 31 (janeiro)</u>	PARCELA REMANESCENTE – PRODEPE COMPLEMENTO DO IMPOSTO – PROCALÇADOS Código de Receita: 097-3	<p>Recolhimento relativo ao exercício anterior, relativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ao valor correspondente à diferença entre o valor estabelecido como montante mínimo e o somatório dos valores nominais dos efetivos recolhimentos no período considerado (Prodepe) - complemento do imposto recolhido a menor no período, em razão da utilização indevida do incentivo (Procalçados) <p>Recolhimento a ser efetuado em 31 de janeiro do ano seguinte. O DAE deve ter como período fiscal o mês de dezembro</p> <p>Base legal: Decreto nº 28.800/2006, art. 5º, § 6º; Portaria SF nº 025/2006, incisos IV e V; Decreto nº 44.650/2017, Anexo 35, art. 3º, IV c/c Lei nº 13.179/2006, art. 3º, I, "c"</p>
Vencimento: <u>Último dia</u>	ICMS/SISTEMÁTICAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO: ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES Código de Receita: 058-2	<p>Recolhimento específico relativamente às aquisições interestaduais efetuadas pelos contribuintes credenciados nas seguintes sistemáticas: (referente ao mês anterior)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atacadista de Material de Construção (Decreto nº 38.432/2012); - Fios, Tecidos, Artigos de Armarinho e Confecções (até 28/02/2023, Decreto nº 25.936/2003 e a partir de 01/03/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 40). Ver

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
Vencimento: <u>Último dia</u>	ICMS/SISTEMÁTICAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO: ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES Código de Receita: 058-2	<p>informativo na página da Sefaz em LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <p>Os prazos são contados da data da entrada mercadoria no estabelecimento.</p>
Vencimento: <u>Último dia</u>	ICMS SOBRE O ESTOQUE – SISTEMÁTICA DE FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES (até 28/02/2023, DECRETO Nº 25.936/2003 Código de Receita: 043-4	<p>Recolhimento do ICMS sobre o estoque relativamente aos contribuintes que migraram do Simples Nacional para o Regime Normal e foram credenciados na referida sistemática (recolhimento relativo ao mês anterior ao credenciamento na sistemática)</p> <p>Base legal: Decreto nº 43.967/2016, art. 2º, § 2º</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo: FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
Vencimento: Até o último dia útil	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Códigos de Receita: 476-2, 475-4 ou 477-0, conforme o caso	<p>Recolhimento em DAE 20, regra geral, relativo ao período fiscal anterior à efetiva utilização do benefício</p> <p>- Programa de Estímulo à Atividade Portuária – PEAP (476-2) (Lei nº 13.942/2009, art. 3º)</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo PROGRAMA DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA (PEAP) publicado na página da Sefaz</p>

ICMS - AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
Vencimento: Até o último dia útil	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Códigos de Receita: 476-2, 475-4 ou 477-0, conforme o caso	<p>em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <p>- Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - Proind (476-2) (até 24/04/2022, Decreto nº 44.766/2017, art. 6º e a partir de 25/04/2022, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 33, arts. 16 e 17)</p> <p>- Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe (476-2) (Decreto nº 21.959/1999, art. 5º, § 9º)</p> <p>- Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo – Prodeauto (477-0) (Lei nº 13.484/2008)</p> <p>- Programa De Desenvolvimento Do Setor Vitivinícola do Estado De Pernambuco (476-2) (Lei nº 13.830/2009, art. 5º)</p> <p>- Sistemática de Fios, Tecidos, Artigos de Armarinho e Confecções (475-4) (Lei nº 12.431/2003, art. 4º, § 2º), prazo contado a partir do período fiscal de entrada das mercadorias sujeitas ao imposto antecipado que tenha servido de base de cálculo para a sua apuração</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo FIOS, TECIDOS, ARIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>

OBSERVAÇÕES:

1. O imposto incidente sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, sujeita ou não à antecipação/substituição tributária, por qualquer pessoa física ou jurídica, desde que **não credenciado pela Sefaz**, deve ser recolhido nos seguintes prazos: (Decreto nº 44.650/2017, arts. 36 e 37; Anexo 37, art. 12, III, "b" e "c")

- no momento da entrega da mercadoria, quando esta ocorrer antes do desembaraço aduaneiro;
- no momento do desembaraço aduaneiro, nos demais casos.

2. Quando o vencimento do imposto cair em dia não útil ou em que não haja expediente bancário, ou em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual, o recolhimento do imposto deverá ocorrer:

REGRA GERAL: (Decreto nº 44.650/2017, art. 23)

- **Até o primeiro dia útil subsequente**, quando este recair dentro do mesmo mês do vencimento;
- **No dia útil imediatamente anterior**, quando o primeiro dia útil subsequente recair no mês seguinte ao do vencimento.

EXCEÇÃO: (Decreto 44.650/2017, art. 351, § 3º)

- Até o último **dia útil anterior ao vencimento**, quando se tratar do recolhimento do **imposto antecipado (058-2)**.

3. O recolhimento do valor adicional do imposto destinado ao **Fecep (código de receita 099-0)** pelos contribuintes localizados neste Estado deve ser efetuado no prazo estabelecido na legislação para pagamento do ICMS normal ou do ICMS relativo à correspondente operação, nos demais casos. Para verificar as operações sujeitas ao recolhimento do referido adicional deve ser consultado o informativo fiscal do FECEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza publicado na página da Sefaz em LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (Decreto 44.650/2017, art. 550-H).

4. Nas aquisições interestaduais de mercadorias não sujeitas ao regime da substituição tributária e destinadas a contribuinte deste Estado, se o adquirente estiver descredenciado, irregular ou com indício de irregularidades ou com atividade suspensa, o imposto antecipado (**código de receita 058-2**) deve ser cobrado por ocasião da passagem da mercadoria pela primeira unidade fiscal deste Estado. Mais informações, consulte os Informativos fiscais publicados na página da Sefaz em LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (Decreto nº 44.650/2017, art. 351, I, § 2º).

5. Nas aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a uso e consumo ou ativo permanente e destinadas a contribuinte deste Estado **sem escrita fiscal e não inscrito no Cacepe (código de receita 070-1 ou 057-4)**, o imposto antecipado deve ser cobrado por ocasião da passagem da mercadoria pela primeira unidade fiscal deste Estado (Decreto nº 44.650/2017, art. 347 e art. 351, I). Mais informações consulte o Informativo do ATIVO PERMANENTE, USO OU CONSUMO, publicado na página da Sefaz em LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais.

6. Nas saídas de mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária destinada a contribuinte deste Estado por contribuinte localizado em outra UF sem inscrição no Cacepe de substituto tributário, ou com inscrição de substituto suspensa ou inapta, ou ainda por contribuinte substituto inscrito no Cacepe que não recolha no todo ou em parte o ICMS devido a este Estado, o ICMS deve ser recolhido pelo remetente da mercadoria através de **GNRE (código 10009-9)** por ocasião da saída da mercadoria, em relação a cada operação. No caso do adicional do imposto destinado ao Fecep, deve ser recolhido através de **GNRE (código 10012-9)** (Decreto nº 44.650/2017, arts. 114-D, III, "a" e 550-H, Anexo 37, art. 12, II, "b", § 2º).

7. Nas saídas de mercadoria ou prestações de serviços destinadas a não contribuinte do ICMS localizado neste Estado por contribuinte de outra UF sem inscrição no Cacepe (Regime EC 87/2015 ou contribuinte substituto), com inscrição suspensa ou inapta, ou contribuinte inscrito no Cacepe inadimplente em relação ao ICMS Consumidor Final, deve recolher o ICMS Consumidor Final através de **GNRE (código 10010-2)** pelo contribuinte de outra UF na saída do bem ou no início da prestação, em relação a cada operação ou prestação. No caso do adicional do imposto destinado ao Fecep, deve ser recolhido através de **GNRE (código 10012-9)**. (Convênio ICMS 236/2021, cláusula quinta; Decreto nº 44.650/2017, art. 114-D, III, "b" e 550-H).

8. Nas prestações de serviço de transporte rodoviário de cargas, nos casos previstos na legislação

tributária, em que o recolhimento do ICMS-frete deva ser recolhido pelo transportador autônomo ou pela transportadora de outra Unidade da Federação, antes do início da prestação de serviço, o código de receita a ser utilizado é **061-2**. Até 30/04/2024, no caso de transportadora não credenciada nos termos do art. 81, § 5º do Decreto nº 44.650/2017, o ICMS-frete deve ser recolhido antes do início da prestação de serviço no código **071-0**. Para mais informações, consultar o informativo fiscal Transporte Rodoviário de Cargas, publicado na página da Sefaz em Legislação >> Tributária >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (Decreto nº 44.650/2017, art. 81, I, e IV).

9. Relativamente ao serviço de transporte iniciado no exterior, o imposto deve ser recolhido pelo importador, no prazo previsto para o recolhimento do ICMS devido na importação da mercadoria, ainda que a referida mercadoria não seja tributada (Decreto nº 44.650/2017, art. 81, V).

10. Na prestação de serviço de transporte de cargas realizada entre os Estados signatários do Protocolo ICMS 13/2005, quando constatadas no território de Pernambuco irregularidades relativas ao não destaque do imposto no documento fiscal referente à prestação de serviço de transporte da mercadoria ou não apresentação, quando devida, do documento fiscal relativo ao serviço de transporte e do documento de arrecadação, ou ainda inidoneidade desses documentos, o imposto referente à prestação de serviço de transporte será exigido por este Estado (**código de receita 043-4**). Será considerado como local da ocorrência do fato gerador aquele em que a carga tenha sido encontrada com documentação irregular e o comprovante de recolhimento deve acompanhar a mercadoria transportada. Para mais informações, consultar o informativo fiscal Transporte Rodoviário de Cargas, publicado na página da Sefaz em Legislação >> Tributária >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (Decreto nº 44.650/2017, arts. 78 e 79).

11. No caso de saída de mercadoria de produtor não inscrito no Cacepe ou dispensado de emissão de documento fiscal, o imposto deve ser recolhido no código de receita **070-1** no momento da saída da mercadoria do estabelecimento, devendo o comprovante de pagamento do correspondente imposto acompanhar a mercadoria durante a respectiva circulação (Decreto nº 44.650/2017, art. 25, I, "a", § 1º).

12. O imposto deve ser recolhido no momento da saída da mercadoria do estabelecimento e o comprovante de pagamento do imposto deve acompanhar a mercadoria durante a respectiva circulação, nas seguintes situações: (Decreto nº 44.650/2017, art. 25, I, "b" e "c", § 1º).

- saída interestadual de café cru;
- saída de castanha de caju em estado natural para UF signatária do Protocolo ICMS 17/1994.

13. Na hipótese de aquisição em licitação pública de mercadoria, inclusive importada do exterior, apreendida ou abandonada, o imposto deve ser recolhido no prazo fixado no respectivo edital de licitação para a retirada da mercadoria, devendo o comprovante de pagamento do imposto acompanhar a mercadoria durante a respectiva circulação. Para mais informações, consultar o informativo fiscal de Leilão, publicado na página da Sefaz em LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos (Decreto nº 44.650/2017, art. 25, II, § 1º).

14. O recolhimento do ICMS, a título de antecipação tributária, relativamente à água mineral natural ou água adicionada de sais, em vasilhame retornável ocorre no momento da aquisição do selo fiscal, englobando o valor do imposto devido em toda a cadeia produtiva. O mencionado recolhimento deve ser efetuado no DAE 10 com código de receita **081-7** e número do pedido de impressão dos selos fiscais eletronicamente gerado no site das gráficas autorizadas, após a formalização do referido pedido e antes da liberação da autorização para a referida impressão pela Gerência de Segmento Econômico – Bebidas, da Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal – DPC, da Sefaz (Decreto nº 44.049/2017, art. 2º).

15. O ICMS relativo aos períodos fiscais que constem do Extrato de Irregularidades do Sistema de Gestão do Malha Fina, desde que não tenha sido objeto de justificativa em virtude de discordância do contribuinte em relação aos indícios de irregularidades apontados pela Sefaz, deve ser recolhido no código de receita **063-9** no prazo de 30 dias, contados da data da emissão do mencionado extrato e da sua respectiva disponibilização na Internet, com os acréscimos legais cabíveis considerando como vencimento o do ICMS normal da categoria do contribuinte. Mais informações podem ser obtidas na página da Sefaz em PUBLICAÇÕES >> Manuais e Guias >> Malha Fina (Decreto nº 32.716/2008 e Portaria SF nº 206/2008).

16. Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 154/2020).

Para os **Microempreendedores Individuais (MEI)**, todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), inclusive o ICMS **ficam prorrogados por 6 meses** da seguinte forma:

- Período de Apuração **Março/2020**, com vencimento original em 20/04/2020, vencerá em 20/10/2020;
- Período de Apuração **Abril/2020**, com vencimento original em 20/05/2020, vencerá em 20/11/2020;
- Período de Apuração **Maió/2020**, com vencimento original em 22/06/2020, vencerá em 21/12/2020.

Para os **demais optantes do Simples Nacional**, o ICMS apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) **fica prorrogados por 3 meses** da seguinte forma:

- Período de Apuração **Março/2020**, com vencimento original em 20/04/2020, vencerá em 20/07/2020;
- Período de Apuração **Abril/2020**, com vencimento original em 20/05/2020, vencerá em 20/08/2020;
- Período de Apuração **Maió/2020**, com vencimento original em 22/06/2020, vencerá em 21/09/2020.

Mais informações podem ser obtidas no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>).

17. Tratando-se de contribuinte inscrito no Cacepe sob o regime normal de apuração, localizado neste Estado, cuja inscrição estadual se encontre suspensa, o imposto cobrado a cada operação ou prestação deve ser recolhido: (Decreto nº 44.650/2017, art. 25, III, § 2º).

- semanalmente, por meio de DAE, sob o código de receita **080-9**, nas hipóteses de saída de mercadoria sujeita à emissão de NFC-e ou de prestação de serviço de transporte de pessoas, observando-se que:
 - ✓ deve ser efetuado às terças-feiras, contendo o montante do imposto referente aos documentos fiscais emitidos nos 7 dias anteriores;
 - ✓ na hipótese de ocorrer mudança de período fiscal dentro do intervalo acima mencionado, deve ser efetuado um recolhimento para cada período fiscal;
 - ✓ fica dispensado o recolhimento, quando se referir às operações ou prestações ocorridas a partir da última terça-feira até a data da reativação da inscrição; e
 - ✓ sua falta implica suspensão do credenciamento para emissão de NFC-e ou de BP-e, conforme o caso;
- antes da saída da mercadoria ou do início da prestação do serviço, por meio de GNRE, sob o código de receita **10008-0**, nos demais casos, observando-se que a autorização de uso do documento fiscal eletrônico relativo à operação ou à prestação fica condicionada ao recolhimento do respectivo imposto.

O montante do imposto a ser recolhido é:

- aquele destacado no correspondente documento fiscal, nos casos de prestação de serviço de transporte;
- o resultado da aplicação do percentual de 30% sobre o valor do imposto destacado no correspondente documento fiscal, nos demais casos.

O contribuinte permanece sujeito à apuração do imposto e ao recolhimento da eventual diferença no prazo normal.

18. Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional, incluindo o Microempreendedor Individual – MEI. O ICMS apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) poderá ser pago em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas. A prorrogação será da seguinte forma: (Resolução CGSN nº 158/2021).

- Período de Apuração **Março/2021**, com vencimento original em 20/04/2021, vencerá em 20/07/2021 (quota 1) e 20/08/2021 (quota 2);
- Período de Apuração **Abril/2021**, com vencimento original em 20/05/2021, vencerá em 20/09/2021 (quota 1) e 20/10/2021 (quota 2);

- Período de Apuração **Maio/2021**, com vencimento original em 21/06/2021, vencerá em 22/11/2021 (quota 1) e 20/12/2021 (quota 2).

Mais informações podem ser obtidas no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>).

19. No caso de combustível sujeito à tributação monofásica deve-se observar o seguinte:

- quando o recolhimento do ICMS for recolhido por meio de GNRE, deve ser utilizado o código de receita **10015-3** (ICMS monofásico por operação) e **10016-1** (ICMS monofásico por apuração);
- o recolhimento do ICMS monofásico provisionado a ser efetuado no dia 20 do mês subsequente às operações interestaduais, o código de receita a ser utilizado no DAE é 104-9 (Convênio ICMS 199/2022, cláusula décima sexta; Convênio ICMS 15/2023, cláusula décima sexta).

20. O prazo de recolhimento do imposto antecipado nas aquisições em outra UF (058-2) que recair em fevereiro de 2024 será dia 29 (Decreto nº 44.650/2017, art. 351, § 4º).

21. O prazo de recolhimento do imposto antecipado nas aquisições em outra UF (058-2) que recair em abril de 2024 deve ser recolhido até o dia 03/05/2024 (Decreto nº 44.650/2017, art. 351, § 5º).

2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

AGENDA TRIBUTÁRIA		
DIA	OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	OBSERVAÇÕES
<u>Prazo de entrega:</u> <u>dia 10</u>	GIA-ST (GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA)	O contribuinte de outra Unidade da Federação inscrito no Cacepe no regime contribuinte substituto ou no regime EC 87/2015 deverá apresentar a GIA-ST referente ao mês imediatamente anterior, exclusivamente por transmissão via Internet, utilizando programa específico destinado à digitação, validação, transmissão e recepção, disponível na página da SEFAZ em SERVIÇOS >> GIA-ST Base legal: Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art. 34, inciso I, "a"; Ajuste Sinief nº 04/1993
<u>Prazo de entrega:</u> <u>dia 15</u>	SEF (ARQUIVO MAGNÉTICO - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL)	Entrega do arquivo SEF referente ao mês imediatamente anterior. Mais informações sobre o SEF II: consulte a página da SEFAZ >> SERVIÇOS >> SEF II Base legal: Portaria SF nº 190/2011
<u>Prazo de entrega:</u>	EDOC - SISTEMA DE EMISSÃO E CAPTURA DE	Entrega pelos contribuintes obrigados do arquivo eDoc Extrato, referente ao mês imediatamente anterior.

AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	OBSERVAÇÕES
<u>dia 15</u>	DOCUMENTOS FISCAIS	<p>Mais informações sobre o eDoc, incluindo obrigatoriedade, consulte a página da SEFAZ > SERVIÇOS > SEF II > eDoc</p> <p>Base legal: Portaria SF nº 190/2011</p>
<u>Prazo de entrega: dia 15</u>	ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD – ICMS/IPI DO SPED	<p>Entrega pelos contribuintes do Regime Normal referente ao mês imediatamente anterior, conforme cronograma previsto na Portaria SF nº 126/2018</p> <p>Base legal: Portaria SF nº 126/2018</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo Fiscal de ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD – ICMS/IPI DO SPED, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Prazo de entrega: dia 15</u>	REGISTRO DE INVENTÁRIO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD – ICMS/IPI DO SPED	<p>Entrega do RI até o dia 15 do período fiscal a que se referir.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inventário com data de balanço patrimonial em 31/12: RI deve ser entregue em 15/03 na EFD - ICMS/IPI do SPED do período fiscal de fevereiro - Inventário com data de balanço patrimonial diversa de 31/12: RI deve ser entregue até o dia 15 do 2º período fiscal subsequente à data de balanço patrimonial - Inventário – Demais casos em que seja efetuado o levantamento do estoque: RI deve ser informado na EFD-ICMS/IPI do SPED do período fiscal subsequente àquele em que ocorrer o levantamento do estoque. <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 269-F, § 2º; Portaria SF nº 126/2018</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo Fiscal de ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD – ICMS/IPI DO SPED, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p>
<u>Prazo de entrega: dia 28</u>	DeSTDA - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE	<p>Informações do ICMS devido a Pernambuco, referente ao mês imediatamente anterior</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo Fiscal</p>

AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	OBSERVAÇÕES
	ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO	<p>DeSTDA – APLICAÇÃO EM PERNAMBUCO publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <p>Base legal: Decreto nº 44.650/2017, art. 366; Ajuste Sinief nº 12/2015, cláusula décima primeira</p>
<u>Prazo de entrega:</u> dia 28	REGISTRO DE INVENTÁRIO (RI) DO SEF	<p>- Inventário com data de balanço patrimonial em 31/12: RI deve ser entregue até o dia 28/05 do exercício seguinte</p> <p>- Inventário com data de balanço patrimonial diversa de 31/12: RI deve ser entregue até 28 do quarto período fiscal subsequente à data do balanço patrimonial</p> <p>- Inventário – Demais casos em que seja efetuado o levantamento do estoque: RI deve ser entregue até o dia 28 do período fiscal subsequente ao levantamento de estoque</p> <p>Mais informações sobre o RI: consulte a página da Sefaz em SEFAZ >> SERVIÇOS >> SEF II e o Informativo SEF 2012 e eDoc 2012 (Perguntas e Respostas) publicado em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <p>Base legal: Portaria SF nº 190/2011</p>
<u>Prazo de entrega:</u> dia 28	SUBSTITUIÇÃO DE ARQUIVOS DO SEF E EDOC SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA	<p>O prazo é contado a partir do mês subsequente ao prazo regular da transmissão</p> <p>Mais informações sobre o SEF e eDoc, consulte a página da Sefaz em SEFAZ >> SERVIÇOS >> SEF II e o Informativo SEF 2012 e eDoc 2012 (Perguntas e Respostas) publicado em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais</p> <p>Base legal: Portaria SF nº 190/2011</p>
<u>Prazo de entrega:</u> Último dia do 3º mês <u>Prazo de entrega:</u> Último dia do	SUBSTITUIÇÃO DO ARQUIVO EFD – ICMS/IPI DO SPED SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA SUBSTITUIÇÃO DO ARQUIVO EFD – ICMS/IPI DO SPED SEM	<p>O prazo é contado a partir do período fiscal do arquivo objeto da substituição</p> <p>Base legal: Portaria SF nº 126/2018</p> <p>Mais informações, consulte o Informativo Fiscal de ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD – ICMS/IPI DO SPED, publicado na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação</p>

AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	OBSERVAÇÕES
<u>3º mês</u>	NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA	Tributária/Informativos Fiscais

OBSERVAÇÕES:

1. Os arquivos magnéticos SEF (inclusive o Registro de Inventário) e eDoc foram obrigatórios até o período fiscal **12/2019**. A partir do período fiscal **01/2020** os contribuintes obrigados à entrega desses arquivos passaram a ser obrigados a entregar o arquivo EFD - ICMS/IPI do SPED. Para obter mais informações, consulte o informativo fiscal de "ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - ICMS/IPI DO SPED", na página da Sefaz em: LEGISLAÇÃO >> TRIBUTÁRIA >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais.

2. Em razão do "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, ficam prorrogados para **30/06/2020** os prazos vencidos a partir de 21/03/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias acima mencionadas, **EXCETO** quando o contribuinte for inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (Cacepe) com atividade econômica principal classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE: (Decreto 48.875/2020, art. 1º, inciso I e art. 5º; Portaria SF nº 073/2020).

- correspondentes a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
- constantes do Anexo Único da Portaria SF nº 073/2020 disponível na página da Sefaz na Internet, (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

A prorrogação do prazo acima mencionado continua aplicável a estabelecimento localizado em shopping centers e similares, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar.

Relativamente ao contribuinte inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99 da CNAE, a inaplicabilidade da prorrogação do prazo de cumprimento da obrigação acessória somente se refere àquele credenciado para utilização da sistemática de tributação de "Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing", prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

3. Ficam prorrogados para **31/07/2020** os prazos **vencidos a partir de 30/06/2020** relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias, exceto emissão de documentos fiscais, previstas na legislação estadual referentes ao contribuinte: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, "a"; Portaria SF nº 116/2020, at. 1º, I e art. 3º)

- inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe com atividade econômica principal classificada em um dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constantes do Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020;

Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos

9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- estabelecido nos Municípios de Caruaru ou de Bezerros, **exceto** quando sua atividade econômica principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 2 da Portaria SF nº 116/2020, que se encontra disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Caso o contribuinte possua atividade econômica principal relacionada no Anexo 2 acima mencionado e se enquadrar nas situações abaixo, também ficará prorrogado para **31/07/2020** os prazos **vencidos a partir de 30/06/2020**:

- contribuinte localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;
- contribuinte, inscrito no Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99 da CNAE, **não credenciado** para utilização da sistemática de tributação de "Vendas por meio da Internet ou de Telemarketing", prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

4. Ficam prorrogados para **31/08/2020** os prazos **vencidos a partir de 31/07/2020** relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias, exceto emissão de documentos fiscais, previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, "a"; Portaria SF nº 133/2020, art. 1º, I e art. 3º)

- constantes do **Anexo 2** da **Portaria SF nº 133/2020** e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do **Anexo 1** da **Portaria SF nº 133/2020**; ou

Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- de Araripina ou de Ouricuri, **exceto** quando a CNAE principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do **Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020**, disponível na página da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Mesmo com a CNAE relacionada no **Anexo 3** da **Portaria SF nº 133/2020**, fica prorrogado até **31/08/2020**, os prazos acima mencionados relativo ao contribuinte do ICMS:

- localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar;
- inscrito no Cacepe com CNAE principal 4713-0/01, 4713-0/04, 4763-6/02 ou 4789-0/99, não credenciado para utilização da sistemática de tributação de "Vendas por meio da Internet ou de

Telemarketing”, prevista nos artigos 312 a 314 do Decreto nº 44.650/2017.

5. Ficam prorrogados para **30/09/2020** os prazos **vencidos a partir de 31/08/2020** relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios constantes do **Anexo 2** da **Portaria SF nº 150/2020** e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do **Anexo 1** da **Portaria SF nº 150/2020** (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 150/2020, art. 1º, I, “a”).

Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares